

POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>
através do código GXZGB-GXOC-T-YBS1P-LEKXZ enquanto armazenado no Portal

1. OBJETIVO

Definir os critérios e regulamentar os procedimentos a serem adotados pela **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA NESTLÉ**, e nesta denominada simplesmente como “CREDI NESTLÉ”, para materializar a concessão de Financiamento de Automóveis Novos e Seminovos aos cooperados da estrutura organizacional das Empresas do Grupo Nestlé descritas no Estatuto Social.

2. DIVULGAÇÃO

As divulgações e o cumprimento dos princípios aqui enunciados serão divulgados no grupo da Credi Nestlé do *Workplace*.

3. BENEFICIÁRIOS

Esta linha de financiamento estará disponível ao cooperado que tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de vínculo empregatício com as empresas pertencentes ao Grupo Nestlé descritas no Estatuto Social.

Poderá solicitar um novo financiamento de automóvel após 1 (um) ano da data de quitação do empréstimo.

4. CRITÉRIOS

O limite total disponibilizado pela CREDI NESTLÉ para esta modalidade é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), corrigidos anualmente em janeiro, conforme decisão do Conselho de Administração.

Serão liberados mensalmente até 10 (dez) financiamentos de automóveis.

- a. **Valor de Financiamento:** o automóvel financiado poderá ser de marca e modelo nacional ou importado, **limitado ao valor correspondente a 80% da Nota Fiscal de compra do automóvel novo (somente 0 km), ou ao valor declarado no Certificado de Registro de Veículo (CRV)** ou ainda em Declaração de Compromisso de Compra e Venda, com reconhecimento de firma do comprador e do vendedor do automóvel seminovo, conforme os seguintes limites de valor:

| Automóvel zero quilometro | Automóvel seminovo (até 3 anos de uso) |
|---------------------------|--|
| Até R\$ 145.000,00 | Até R\$ 100.000,00 |

- b. **Reserva de Domínio:** o cooperado deverá completar o restante do valor do veículo zero quilometro ou seminovo, através de recurso próprio para inteirar 100% do valor de compra e **não poderá fazer qualquer tipo de “alienação e/ou Reserva de Domínio” junto a concessionária ou bancos comerciais.**
- c. **Carência para novos cooperados:** colaboradores do Grupo Nestlé, da Nestlé Stores, da Fundação Nestlé de Previdência Privada – FUNEPP e Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda, deverão seguir os mesmos critérios de um novo cooperado, preenchendo a Ficha de Inscrição e, após **ter cumprido o prazo de carência de 2 (dois) anos como cooperado**, com descontos da cota de capital em folha de pagamento, terão direito de solicitar o financiamento de automóvel.
- d. **Limite mínimo de Contribuição:** o cooperado deverá ter contribuído com o **mínimo de 20% (vinte por cento) do valor do financiamento de automóvel** ou, precisará completar a diferença do valor integralizando em conta corrente da cooperativa.

- e. O cooperado contribuirá com o **mínimo de 1% (um por cento) do seu salário** base a partir da liberação até a liquidação do financiamento para a integralização de cota mensal no capital.
- f. **Distribuição de Sobras:** o cooperado com financiamento de automóvel em andamento **terá direito a Distribuição das Sobras apuradas no encerramento de cada exercício**, desde que sua destinação seja aprovada para este fim pela Assembleia Geral Ordinária, que ocorre até 30 de abril de cada ano.
- g. **Venda ou aquisição de outro automóvel:** até a total liquidação do financiamento, obriga-se o cooperado a **não vender** ou, de qualquer forma, não alienar o veículo que adquiriu, sob pena de vencimento imediato do saldo devedor que for apurado.
- Exceção feita para o caso específico de troca por outro veículo cujo valor de mercado seja igual ou superior** ao do financiado, na ocasião da troca.
- h. **Limite de Crédito:** a aprovação do crédito está sujeita à análise final da CREDI NESTLÉ, para não comprometer ao limite de 4 (quatro) vezes o salário, quando o cooperado possuir um empréstimo em andamento.

5. SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO

O cooperado obtém os formulários necessários para o financiamento da seguinte maneira:

- a) *Site* da CREDI NESTLÉ: www.nescred.com.br;
- b) Central de Atendimento pelo telefone: **(11) 5102-1849**
- c) *E-mail* da CREDI NESTLÉ: nescred@br.nestle.com

Deverá preencher e enviar os seguintes formulários:

- i. **Pedido de Compra** emitido pela loja ou concessionária, com os dados do veículo, valor e dados do comprador, quando a solicitação for para financiamento de automóvel zero;
- ii. **Pedido e Controle de Financiamento de Automóvel Novo**;
- iii. **Certificado de Registro de Veículo (CRV)**, devidamente preenchido e assinado com reconhecimento de firma, quando a solicitação for para financiamento de automóvel seminovo; ou
- iv. **Declaração de Compromisso de Compra e Venda**, com reconhecimento de firma do comprador e do vendedor quando a solicitação for para financiamento de automóvel seminovo;
- v. **Laudo Pericial**, para caso de automóvel seminovo;
- vi. **Contrato de Mútuo – Financiamento de Automóvel**;
- vii. **Termo de Compromisso** contemplando as regras para obtenção do crédito de financiamento de automóvel, devidamente preenchido e assinado.

A solicitação desta linha de crédito também poderá ser feita por meio do aplicativo FACweb, porém os documentos Pedido de Compra e Pedido e Controle de Financiamento de Automóvel Novo devem ser encaminhados fisicamente ou por e-mail para cooperativa, A/C da Central de Atendimento.

Quando solicitado diretamente à nossa Central de Atendimento pelo telefone (11) 0800. 5102184, a própria Central de Atendimento enviará ao cooperado as informações e os formulários por e-mail, inclusive esta Política.

O cooperado poderá enviar o pedido de compra por e-mail, antes dos demais documentos solicitados.

O cooperado deverá solicitar ao seu Gestor a assinatura no “Pedido e Controle de Financiamento de Automóvel Novo”, para análise e aprovação e enviar à CREDI NESTLÉ.

O cooperado poderá entregar os formulários também no seu RH, para que o auxiliem no envio através de malote.

A Equipe de Benefícios NBS - Ribeirão Preto realizará a análise das parcelas do Financiamento e enviará o resultado à CREDI NESTLÉ.

A CREDI NESTLÉ, após receber os documentos necessários, realizará a análise final do crédito.

A Nota Fiscal de compra do veículo poderá ser emitida em **nome do cooperado** ou para um membro da família, assim exclusivamente definido como: **cônjuge, ou filho ou filha maior de idade, desde que apresente comprovação de documento.**

O cooperado terá o prazo de **5 dias úteis** para entregar uma cópia da Nota Fiscal à **CREDINESTLÉ**. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo estipulado, o valor integral do Financiamento será descontado em Folha de Pagamento. O mesmo prazo se aplica para as documentações referente a solicitação de financiamento de automóvel seminovo.

O **Termo de Compromisso** deverá ser entregue à cooperativa, antes da liberação da operação. Os casos em que não houve a entrega do termo, não haverá o crédito da operação, mesmo que esta esteja devidamente aprovada.

Obriga-se o cooperado a proceder com o **Seguro do Veículo** contra os riscos de colisão, incêndio e roubo, bem como o de Responsabilidade Civil, entregando à CREDI NESTLÉ uma cópia do respectivo documento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após liberação do financiamento.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do financiamento de automóvel será descontado em Folha de Pagamento do cooperado em até 48 parcelas mensais.

Se o financiamento for liberado até o dia 10 de cada mês, a primeira parcela será descontada no mesmo mês da liberação e se o financiamento for liberado após o dia 10, a primeira parcela será descontada no mês seguinte.

O valor da primeira parcela não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do salário base do cooperado.

O saldo devedor será corrigido mensalmente pelo percentual correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do CDI do mês anterior.

A cada correção do saldo devedor, um novo valor da parcela mensal será apurado entre a divisão do novo saldo, pelo número de parcelas que faltam para a liquidação do financiamento.

Ocorrendo desligamento do cooperado do Grupo Nestlé durante o financiamento de automóvel, o saldo devedor correspondente será liquidado no ato da homologação da Rescisão Contratual de trabalho, com débito do saldo devedor em verbas rescisórias, respeitados os limites legais.

8. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

| Atualização / Revisão | Data | Capitulação |
|--|------------|---|
| Aprovação inicial | 25/03/2021 | |
| Revisão ampla e geral, em especial de valores de financiamento | 19/01/2022 | Revisão de formatação e renumeração de todos os itens |
| Inclusão de condições para financiamento de veículo seminovo | 25/04/2022 | Revisão de todos os itens para inclusão de condições. |
| Inclusão sobre a Obrigatoriedade de assinatura no Termo de Comprometimento | 28/09/2023 | Item 5 - viii |

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-VALIDAR> através do código GXZGB-GXOC-T-YBS1P-LEKXZ enquanto armazenado no Portal

| | | |
|--|------------|--------|
| Exclusão do exemplo de correção do saldo devedor | 28/09/2023 | Item 6 |
| Exclusão do item 7 | 28/09/2023 | Item 7 |
| Inclusão de informação sobre a obrigatoriedade de assinatura do Termo de Compromisso | 28/09/2023 | Item 5 |

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 05/10/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento POLÍTICAS_Normativos Internos
Referência Contrato Política de Financiamento de Auto_28.09.2023
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 02/10/2023
Validade 02/10/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento 803B586131A2D5A066F23414F913AEFEA73F9574281D20C2D0B5833A24CF6FD0

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

Relacionamento 62.562.012/0001-67 - Credi Nestlé

| Representante | CPF |
|---|---------------------------|
| Marcos Valentim Baccarin | 027.765.218-98 |
| Ação: Assinado em 03/10/2023 06:06:54 - Forma de assinatura: Usuário + Senha | IP: 172.71.238.138 |
| Info.Navegador Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Mobile/15E148 | |
| Localização Latitude: -23.6422390795859/ Longitude: -46.7204262647359 | |
| Tipo de Acesso Normal | |

| Representante | CPF |
|--|--------------------------|
| TIAGO CASTILLO E SOUSA | 094.209.376-31 |
| Ação: Assinado em 02/10/2023 05:02:18 - Forma de assinatura: Usuário + Senha | IP: 172.71.11.112 |
| Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36 Edg/115.0.1901.203 | |
| Localização Latitude: -23.628727/ Longitude: -46.74324 | |
| Tipo de Acesso Normal | |

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **GXZGB-GXOCT-YBS1P-LEKXZ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.